

Classifácil

Atendimento ao assinante: ☎ 65 3612.6331 / 3612.6329 CLASSIFICADOS ☎ 65 3612.6111 ASSINATURA ☎ 65 3612.6128

Aptos COMPRA E VENDA

GUIABÁ ZONA NORTE

OUTROS

VENDE-SE APARTAMENTO
Condomínio Morada do Parque - Torre B - Apto nº 703 - 2 quartos, sdo uma suíte, uma vaga de garagem. Valor R\$ 350.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106943

VENDE-SE APARTAMENTO
Condomínio Morada do Parque - Torre F - Apto nº 503 - 2 quartos, sendo uma suíte, uma vaga de garagem. Valor R\$ 350.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106950

VENDE-SE APARTAMENTO
Edifício Central Parque - Torre A - Apto nº 1503 - 3 quartos, sendo uma suíte, duas vagas de garagem. Valor R\$ 700.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106942

VENDE-SE APARTAMENTO
Edifício Inay Residence - Apto nº 202 - 3 quartos, sendo uma suíte, duas vagas de garagem. Valor R\$ 450.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106948

VENDE-SE APARTAMENTO
Edifício Villagio di Parma - Apto nº 53 - 2 quartos, sendo uma suíte, uma vaga de garagem. Valor R\$ 350.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106945

VENDE-SE APARTAMENTO
Edifício Torre da Bahia - Condomínio Parque Residencial Pantanal - Apto nº 701 - 3 quartos, sendo duas suítes, duas vagas de garagem. Valor R\$ 700.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106947

VENDE-SE APARTAMENTO
Residencial Clube - Torres do Coxipó - Apto nº 706 - 3 quartos, sendo uma suíte, duas vagas de garagem. Valor R\$ 300.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106949

ZONA OESTE STA ROSA

VENDO APARTAMENTO OU TROCO
Ed. Mayson Esther - Trevo Santa Rosa - 256 m2, um por andar, quatro garagens, etc. Excelente negócio - Jacomini (65) 99972-0155.

VEJANA WEB 111712

AQUI VOCÊ ENCONTRA O IMÓVEL QUE PROCURA!

VENDE-SE APARTAMENTO
Edifício Torres do Parque - Torre B - Apto nº 1803 - 3 quartos, sendo uma suíte, duas vagas de garagem. Valor R\$ 500.000 - Negócio sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106946

WWW.GAZETA DIGITAL.COM.BR

VENDE-SE CASA RESIDENCIAL
Rua Hollywood, 294, Jardim Califórnia com 438 m2 de área construída, excelente, terreno, área de lazer enorme e terreno grande, 03 suítes e demais dependências, piscina.
VALOR R\$ 800.000,00.
NEGÓCIO SEM INTERMEDIÁRIO
Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio.
ACEITAMOS GADO NOS NEGÓCIOS
Tratar com: DORILEO 9.9981-0201 / SR ADAIR 9.8401-2882

Casas COMPRA E VENDA

GUIABÁ ZONA SUL

JD. CALIFÓRNIA

VENDE-SE CASA RESIDENCIAL
Rua Hollywood, 294 - Jardim Califórnia - Com 438 m² de área construída, excelente terreno, área de lazer enorme e terreno com 1.950 m², 3 suítes e demais dependências, piscina. Valor R\$ 800.000 - Sem intermediário. Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio. Aceitamos gado no negócio - Tratar com: Dorileo (65) 99981-0201, Sr. Adair (65) 98401-2882, 3612-6409 ou Antônio (65) 99957-4677.

VEJANA WEB 1106951

AS MELHORES OFERTAS OS MELHORES NEGÓCIOS!

A GAZETA **classifácil**

TODAS AS OPORTUNIDADES

EM UM SÓ LUGAR

A GAZETA **Journal A GAZETA**

VENDE-SE APARTAMENTO

Apto Nº 1503 - Edifício Central Parque - Torre A - 03 quartos sendo uma suíte, duas vagas de garagem. **VALOR R\$ 700.000,00.**

Apto Nº 1803 - Edifício Torres do Parque - Torre B - 03 quartos sendo uma suíte, duas vagas de garagem. **VALOR R\$ 500.000,00.**

Apto Nº 202 - Edifício Inay Residence - 03 quartos sendo uma suíte, duas vagas de garagem. **VALOR R\$ 450.000,00.**

Apto Nº 503 - Condomínio Morada do Parque - Torre F - 02 quartos sendo uma suíte, uma vaga de garagem. **VALOR R\$ 350.000,00.**

Apto Nº 703 - Condomínio Morada do Parque - Torre B - 02 quartos sendo uma suíte, uma vaga de garagem. **VALOR R\$ 350.000,00.**

Apto Nº 53 - Edifício Villagio di Parma - 02 quartos sendo uma suíte, uma vaga de garagem. **VALOR R\$ 350.000,00.**

Apto Nº 701 - Edifício Torre das Baías - Condomínio Parque Residencial Pantanal - 03 quartos sendo 02 suítes, 02 vagas de garagem. **VALOR R\$ 700.000,00.**

Apto Nº 706 - Residencial Clube Torres do Coxipó - 03 quartos sendo uma suíte, 02 vagas de garagem. **VALOR R\$ 300.000,00.**

NEGÓCIO SEM INTERMEDIÁRIO
Estamos prontos para atendê-los e procurar realizar o melhor negócio.
ACEITAMOS GADO NO NEGÓCIO
Tratar com: DORILEO 9.9981-0201 / SR ADAIR 9.8401-2882

Atas - Editais - Balanços - etc. Classifácil

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS DE VÁRZEA GRANDE - MT
Cuiabá, Setembro 189

ANTÔNIA DE CAMPOS MACIEL
REGISTRADORA

APARECIDA DILA MACIEL
KILZA TEZEDA MACIEL DOS SANTOS
TÔNIA CARLA MACIEL
SUBSTITUTA

CARLOS ROBERTO VENTURINI
LAURA AUXILIADORA DE ARRUDA CARLI
ESCRIVENTES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE LOTEAMENTO

ANTONIA DE CAMPOS MACIEL, Registradora do 1º Serviço de Registros da Comarca de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc., FAZ PÚBLICO, para ciência dos interessados, em cumprimento ao disposto no art. 18º da Lei nº 6.766/1979, que a GFA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 20.322.264/0001-03, depositou neste 1º Serviço de Registro de Imóveis de Várzea Grande/MT, sito na Travessa Aquidaban, nº 38, Bairro Centro, nesta cidade e comarca de Várzea Grande/MT, a documentação necessária e requereu o registro do **LOTEAMENTO NOVA PAIÁGUAS**, situada na zona de urbana de Várzea Grande/MT, nos termos da Lei nº 6.766/1979 e demais legislações atinentes à espécie. A documentação encontra-se a disposição dos interessados na sede desta Serventia, no endereço acima. O empreendimento de uso múltiplo, a ser composto por área exclusivamente residencial, ludo conforme croqui abaixo. O imóvel a ser loteado encontra-se matriculado sob nº 121.748. Livro 02, deste Registro de Imóveis, possui uma área com 31.968,00m², situada no Bairro Paiaguás, nesta cidade de Várzea Grande/MT, Estado de Mato Grosso. As impugnações daqueles que julgarem prejudicados quanto ao domínio do referido imóvel deverão ser apresentadas dentro do prazo legal a contar da data da terceira e última publicação do presente edital no órgão oficial Estado e num jornal diário de Cuiabá/MT. Findo o prazo e não havendo reclamações será feito o referido registro ficando os documentos à disposição dos interessados no 1º Serviço de Registros de Imóveis de Várzea Grande durante as horas regulamentadas. Segue abaixo croqui de localização da área. Dado e passado nesta cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, aos vinte e cinco (25) dias do mês de março (03) do ano dois mil e vinte e dois (2022). Eu, Laura Auxiliadora de Arruda Carli, a fiz digitar, e assinou.

Laura Auxiliadora de Arruda Carli
Escrivente

PROJETO DE GEOMETRICO

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE VÁRZEA GRANDE EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM(JUIZ(A) DE DIREITO RACHEL FERNANDES ALENCAR MARTINS PROCESSO N. 1001231-03.2016.8.11.0002 VALOR DA CAUSA: R\$ 48.429,93 ESPÉCIE: [CORREÇÃO MONETÁRIA]-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: NOME: BANCO BRADESCO S/A Endereço: BANCO BRADESCO S.A., NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/N, VILA YARA, OSA SUDO - SP - CEP: 06029-900 POLO PASSIVO: NOME: J. E COMÉRCIO E SERVIÇO DE MONTAGEM ELETROE LTRONICA LTDA - ME - CNPJ: 15.785.521/0001-16 Endereço: RUA POCONÉ, (LOT C SUL), CENTRO-SUL, VÁRZEA GRANDE - MT - CEP: 78110-113 FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 3 (três) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito abaixo descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários a serem para a satisfação da dívida. VALOR DO DÉBITO: R\$ 48.429,93+10% DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RESUMO DA INICIAL: "O exequente é credor do executado da importância de R\$ 41.946,27 (quarenta e um mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), representado pelo instrumento de Confissão de Dívidas" 1 (doc. anexo), celebrado em 02/07/2015, para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no dia 02/08/2015, e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, acrescidas de juros de 2,00% (um virgula cinco por cento) ao mês, e demais consecutivos legais, tudo em conformidade com as cláusulas, prazos e condições mutuamente ajustadas pelas partes, constantes no corpo do mencionado contrato. Para garantia da operação, a devedora, emita, em favor do exequente, uma Nota Promissória no valor de R\$ 62.047,20 (sessenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e sete centavos), conforme disposto no item "2" do subscrito contrato. Consoante se infere dos documentos acostados, a devedora não adimpliu a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, devedora, do principal e dos acessórios, que importam, na data de antecipação do vencimento da operação, na quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), que devidamente corrigida pelo INPC, acrescida de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês e multa contratual à base de 2% (dois por cento), perfaz a quantia de R\$ 48.429,93 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos), que se encontra assim discriminada: (...) O Exequente usou de todos os meios razoáveis na tentativa de receber o seu crédito que representa dívida líquida, certa e exigível. Porém, foram inúteis seus esforços no sentido de amigavelmente o fazer, não lhe restando outra alternativa, senão a busca judicial jurisdiccional. Buscou a adimplência a prestação que se venceu em 02/01/2016, ficando em mora desde então, tornando-se, pois, deved